

1º Grau

**TJSC • Ação Penal -  
Procedimento Sumaríssimo  
• Ameaça • XXXXX-  
45.2019.8.24.0013 • Vara  
Única do Tribunal de Justiça  
de Santa Catarina - Inteiro  
Teor**

MOSTRAR NÚMERO DO PROCESSO



Publicado por Tribunal de Justiça de Santa Catarina  
há 5 anos

Processo

MOSTRAR NÚMERO DO PROCESSO

Órgão Julgador

Vara Única

Assuntos

Ameaça

Partes

MOSTRAR PARTES

Comarca de Campo Erê - Vara Única Autos

nº XXXXX-45.2019.8.24.0013

Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina

Autor do Fato: Josiel Fabricio Zanatta e outro

S ENTENÇA Trata-se de Termo Circunstan-

ciado instaurado pela suposta prática do crime previsto no (s) art.(s) 147 caput pelo autor do fato Josiel Fabricio Zanatta e Eder-son Antunes de Ramos..

Em relação ao acusado Josiel Fabricio Zanatta a vitima manifestou o desejo de não dar prosseguimento ao feito.

Portanto, declaro **extinta** a punibilidade de Josiel Fabricio Zanatta e outro, qualificado, em relação ao (s) delito (s) que lhe foi (ram) imputado (s), por ter-se operado a decadência do poder de queixa/representação da parte ofendida, o que faço com base nos arts. 107, inc. IV, do CP e 38 do CPP.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. No mais, tendo em vista a denuncia de p. 54-55, em relação ao acusado

Ederson Antunes de Ramos:

1. Designo audiência de instrução e julgamento, nos moldes do art. 81 da Lei n. 9.099/95, para **24 de março de 2020, às**

2. Cite (m)-se o (s) réu (s), para se fazer (em) presente (s), acompanhado (s) de advogado (s);

3. Cientifique-se o (s) acusado (s) que, na hipótese de insuficiência econômica para a constituição de advogado, a defesa será exercida pela Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, por intermédio de seus membros ou mediante convênio, nos termos da LCE n. 575/12 (ou, em caráter subsidiário, por defensor dativo nomeado pelo juízo, nos termos dos arts. 263 do CPP, 22, § 1º, da Lei n.

8.906/94 e 63 da LCE n. 575/12);

4. Na ocasião será dada a palavra ao (s) defensor (es) para responder (em) à acusação, após o que se receberá, ou não, a denúncia, sendo que em caso de recebimento serão ouvidas a vítima e as testemunhas de acusação e de defesa, interrogando-se, a seguir, o (s) acusado (s);

5. O rol de testemunhas, em caso de necessidade de intimação, deverá ser apresentado até 5 (cinco) dias antes da data da audiência;

6. Intimem-se/requisitem-se as testemunhas residentes nesta Comarca, preferencialmente pelo correio (Lei n. 9.099/1995, art. 67);

7. Em relação às testemunhas domiciliadas fora da Comarca, expeça-se carta precatória com prazo de 20 dias. Havendo viabilidade técnica, a oitiva será realizada por videoconferência, em data a ser agendada pelo cartório de acordo com a disponibilidade da sala passiva, preferencialmente concomitantemente ou em data anterior à audiência de instrução e julgamento.

Campo Erê (SC), 29 de janeiro de 2020

Valter Domingos de Andrade Júnior

Juiz de Direito

**Disponível em:**

<https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tj-sc/1209415986/inteiro-teor-1209415987>

Jusbrasil

Sobre nós

Ajuda

Newsletter

Cadastre-se

## Para todas as pessoas

[Consulta processual](#)

[Artigos](#)

[Notícias](#)

[Encontre uma pessoa advogada](#)

## Para profissionais

[Jurisprudência](#)

[Doutrina](#)

[Diários Oficiais](#)

[Peças Processuais](#)

[Modelos](#)

[Legislação](#)

[Seja assinante](#)

[API Jusbrasil](#)

## Transparência

[Termos de Uso](#)

[Política de Privacidade](#)

[Proteção de Dados](#)



